
POLÍTICA NACIONAL E POLÍTICA NAVAL

Ensaio pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra

HERCEL AHRENDTS TEIXEIRA

INTRODUÇÃO

Reconhece-se que as raízes para o estabelecimento de uma Política Setorial situam-se num contexto conjuntural mais amplo, qual seja o da Política Nacional.

Portanto, admite-se que, metodologicamente, os estudos visando à definição, interpretação e equacionamento de uma Política Setorial se entrosam e se confundem mesmo, sob certos aspectos, com os estudos em curso nos mais altos órgãos institucionais das diversas categorias e naturezas. Esses estudos são empreendidos com a finalidade de estabelecer, atualizar ou reformular a concepção global destinada a orientar a implantação e a condução da Política Nacional. Assim, po-

demos afirmar que, a rigor, a formulação de uma Política Setorial é inseparável de tais estudos.

Daí porque, ao apreciarmos o Plano Diretor, o qual expressa propósitos e metas compatíveis com a Política Nacional e é harmônico com o Plano Geral de Governo, constituído de vários instrumentos entre os quais as Políticas Básicas que, em seu conjunto, consubstanciam a Política Naval, em consonância com o Conceito Estratégico Nacional, fomos levados a tentar posicioná-lo, no contexto amplo da Política Nacional, numa tentativa de estabelecer a sua projeção nos planejamentos navais.

CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

1. Princípios Fundamentais — A estrutura governamental, no seu mais alto nível, é constituída de órgãos que acumulam responsabilidades nas áreas do desenvolvimento e da segurança.

Essa concentração de encargos — desenvolvimento e segurança —, sob o mesmo responsável, assegura a unidade de ação no campo ou área e, por outro lado, preserva os propósitos básicos da Política Governamental como um todo.

A sistemática adotada pelo Plano Diretor da Marinha, definindo as atribuições dos órgãos de sua estrutura na aplicação de uma metodologia preconizada, adapta-se a certos princípios fundamentais que norteiam a nossa administração federal de um modo geral.

Daí porque se torna imprescindível, inicialmente, expormos as idéias fundamentais em vigor e que presidem a dinâmica governamental como um todo, para só então tentarmos situar o Plano Diretor no quadro global da Política Nacional.

2. Princípio do Planejamento — O planejamento da ação governamental visa a promover, de forma integrada e adequada, o desenvolvimento do País e a Segurança Nacional.

A atividade planejadora do Governo comporta, em consequência, a elaboração e a atualização de:

- Plano Geral de Governo;
- Planos Nacionais, Setoriais e Regionais;
- Programas Gerais, Setoriais e Regionais, de duração plurianual;
- Orçamento anual;
- Programação financeira de desembolso.

3. Princípio da Coordenação — As atividades da estrutura governamental e especialmente a execução de planos e programas, constituindo o chamado planejamento por **ações integradas**, serão objeto de permanente coordenação.

A coordenação deve ser exercida em todos os níveis da estrutura e visa à integração de atividades de setores diversos, mas interdependentes. Essa integração tem, necessariamente, de ser obtida, tanto no sentido vertical quanto horizontal.

No nível superior da estrutura, a coordenação é assegurada através de reuniões de Ministros de Estado responsáveis por áreas afins, pela atribuição de incumbência coordenadora a um dos Ministros de Estado, pelo funcionamento das Secretarias-Gerais e pela coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares.

Os órgãos — federais, estaduais e municipais — que operam numa mesma área devem ser submetidos à coordenação, com o propósito de assegurar a integração da programação e da execução da ação governamental, bem como evitar a dispersão de esforços e investimentos.

3.1 Integração Vertical — Formulada no órgão diretor-coordenador do mais alto nível, a Política Governamental vai-se desdobrando e pormenorizando, nos escalões subordinados, em sucessivas séries de planos. Daí surge a necessidade de tais planos serem intimamente integrados no sentido vertical. Essa integração é assegurada por meio de:

- atuação dos chefes, realizando reuniões com a participação de chefias subordinadas e a instituição e o funcionamento de comissões de coordenação em cada nível governamental;
- contatos recíprocos e freqüentes entre órgãos de níveis contíguos, vi-

sando à coordenação contínua, ao esclarecimento de dúvidas, à apresentação de sugestões e à verificação do correto andamento do processo;

— difusão de diretrizes com a finalidade de orientar os escalões imediatamente subordinados.

Quando os assuntos em estudo forem levados à decisão de um chefe competente, faz-se mister que já contenham soluções integradas no nível considerado, harmônicas com as Políticas Geral e Setorial do Governo. Isto impõe coordenação permanente em todos os níveis.

3.2 Integração Horizontal — Desde que o desdobramento da Política se realiza nos diferentes campos de atividades, sob a forma de planejamentos específicos, cumpre integrá-los também no sentido horizontal, e isso é assegurado:

— pelas diretrizes difundidas pelas autoridades superiores que delimitam as atribuições dos encargos em pauta, nos vários campos, e estabelecem as normas de coordenação lateral aplicáveis;

— por estreitos e íntimos contatos entre os órgãos do mesmo nível, com vista à busca de soluções convenientes para os problemas comuns a dois ou mais órgãos;

— pela integração dos trabalhos em cada nível, com assistência do órgão de nível superior interessado, visando a assegurar coerência e sentido de unidade entre suas diferentes partes e, ao mesmo tempo, a eliminar duplicidade e superposições.

4. Princípios da Descentralização e da Delegação de Competência — A execução das atividades governamentais deve ser amplamente descentralizada, condicionada aos di-

tames de interesse público e às conveniências da Segurança Nacional.

A descentralização é obtida:

— distinguindo-se claramente os meios de direção dos de execução;

— liberando os serviços que compõem a estrutura central de direção, das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, possibilitando-os a se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle;

— transferindo-se atribuições executivas da esfera federal para a estadual ou municipal;

— dentro do conceito federativo — ou para a órbita privada.

— atribuindo-se aos órgãos executivos as tarefas de aspectos formais e casuísticos que estejam dentro das suas possibilidades e que atendam a critérios e normas estabelecidos pelos órgãos de direção;

— delegando-se a competência para a execução de programas e projetos em regiões e áreas específicas a órgãos localizados nessas áreas.

A delegação de competência, assim sendo, será utilizada como instrumento de descentralização, com o propósito de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas e problemas mais interessados.

5. Princípio do Controle — O controle das atividades da estrutura governamental deve ser permanente e exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

— a ação da chefia competente, no controle da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam a atividade específica do órgão controlado;

— a ação das chefias dos órgãos centrais de cada sistema de atividades auxiliares, no controle da observância das normas gerais que regulam as respectivas atividades.

POLÍTICA NACIONAL

1. **Considerações** — Uma vez recordados os princípios fundamentais que norteiam a dinâmica governamental como um todo, podemos passar a destacar pontos focais de natureza doutrinária, no estabelecimento da Política Nacional.

Na ordem instrumental e dinâmica e, atendo-se à arte de governar, a Política circunscreve-se ao plano do real e do relativo, imposto pelas circunstâncias. A Política transforma-se, então, na **arte do possível**, como a definia Bismarck. Dentro deste quadro vivo, a Política formula diretrizes e executa ações para dirigir efetivamente a sociedade, ou influir na sua direção.

No plano dinâmico, a **Política é a arte de governar um Estado e de dirigir as suas relações internacionais**.

A dinâmica política desdobra-se em processos e normas de ação do governo, planejadas e realizadas periodicamente para equacionar e resolver os problemas gerais de natureza político-administrativa, econômico-financeira, psicossocial e militar. O planejamento e a execução das ações de governo são também dinâmicos e se modificam segundo a época, as circunstâncias e as experiências resultantes de sua realização parcial. Esse planejamento é elaborado e executado por órgãos governamentais ou administrativos e prevê ações de âmbito interno e ações que se efetivam no campo

das relações internacionais. Em seu conjunto, constituem a Política do Estado ou Política Nacional.

A Política Nacional procura acionar o Poder Nacional no sentido da conquista e manutenção dos Objetivos Nacionais. Realiza-se através do complexo de princípios, normas, diretrizes e planos de ação a cargo do governo, para conservação, equilíbrio e progresso de uma nação, estruturado, organizado e aplicado pelos órgãos componentes do Estado que a jurisdiciona. Assim, a Política Nacional é o processo global utilizado pelo governo de um Estado para assegurar as necessidades vitais de sobrevivência da comunidade nacional. Ela visa primordialmente a conquistar e a manter os Objetivos Nacionais. Comporta um planejamento integrado, que se realiza em todos os campos de atividade nacional (político, econômico, psicossocial e militar), e para cuja promoção devem ser utilizados todos os meios disponíveis em cada um desses campos. Em síntese, podemos dizer que:

Política Nacional é a ciência e a arte de fixar os Objetivos Nacionais, mediante a interpretação dos interesses e aspirações nacionais, e orientar a conquista ou a preservação daqueles objetivos.

2. **Política de Desenvolvimento e Política de Segurança** — No amplo quadro de interesses, aspirações e objetivos de uma nação, existem problemas de sobrevivência e de conservação, e problemas de evolução e progresso. Ao governo cabe, portanto, formular e adotar normas, diretrizes, planos e programas, que assegurem a manutenção dos objetivos conquistados e criem condições para a consecução de novos objetivos.

Assim, a Política Nacional, empregando o Poder Nacional, através de um processo global de normas, diretrizes, planos e programas para a conquista e preservação de todos os Objetivos Nacionais, compreende uma Política de Desenvolvimento e uma Política de Segurança.

Política de Desenvolvimento, integrada na Política Nacional, é o conjunto de normas, diretrizes, planos e programas que se traduzem em ação dinâmica, capaz de propiciar a sobrevivência nacional.

Política de Segurança Nacional, integrada na Política Nacional, é o conjunto de normas, diretrizes, planos e programas que visam a garantia de consecução ou manutenção dos Objetivos Nacionais, a despeito dos antagonismos que contra eles se manifestem, ou possam manifestar-se, no âmbito interno ou externo.

3. Política Governamental — Do que ficou exposto, conclui-se que a Política Nacional se desenvolve através de uma ação dinâmica, na área delimitada da arte de governar.

Entretanto, se descermos alguns degraus na esfera da dinâmica governamental, cairemos num terreno ainda mais circunscrito, dominado inteiramente pelas motivações de circunstâncias ambientais e do momento.

Evidentemente, nesta área, os Objetivos Nacionais não deixam de estar presentes, mas do que se cuida sobretudo é do estabelecimento de metas prioritárias, programas surgidos ao calor das vivências do governo e das forças que o movimentam e influenciam. Trata-se da Política Governamental, cuja inspiração mais direta advém dos Objetivos Nacionais Atuais. Podemos defini-la da seguinte forma:

Política Governamental, integrada na Política Nacional, é o conjunto de diretrizes, normas, planos e programas, circunscritos a um determinado período, visando a formular, a realizar e a preservar os Objetivos Nacionais Atuais.

Todavia, dentro da dinâmica governamental, para que seja atingido o estágio referente à Política Governamental, expressa num Plano Geral de Governo, há que ser seguida uma metodologia própria. Neste aspecto, é relevante assinalar a origem de uma das dificuldades para se expor assunto de tal natureza. Como sabemos, uma Política, em geral, é formulada num contexto dinâmico onde já se manifestam efeitos de ações em curso, cujo desencadeamento foi gerado por Política formulada em época mais distante; portanto, a rigor, o que ocorre, o mais das vezes, é um processo contínuo visando à reformulação.

Desta forma, normalmente, ao se iniciar um novo período governamental, é feita uma Avaliação Política da Conjuntura e analisada a Política Nacional vigente, a fim de verificar-se a necessidade ou não de uma revisão ou do estabelecimento de nova Política Nacional que atenda aos propósitos do governo que acabou de se instalar.

Em seguida à Avaliação, é elaborado o Conceito Estratégico Nacional, o qual irá definir os Objetivos Nacionais Atuais (ONA) e a respectiva Política de Consecução, além de especificar as Hipóteses de Guerra. Com base em tal documento, são elaboradas Diretrizes Gerais de Planejamento, as quais irão estabelecer as medidas de coordenação entre o Planejamento do Desenvolvimento e o da Segurança.

Além do que foi dito neste capítulo, de maneira certamente imperfeita, inclusive pelo excesso de sín-

tese de que se revestiu, gostaríamos de acrescentar que os dois aspectos básicos da Política Nacional — o Desenvolvimento e a Segurança — estão de tal modo interligados que impossível será desfrutar da plenitude de um sem a constante presença do outro. Assim como a exata estrutura de uma cadeia repousa, por igual, na integridade dos seus elos, eis que, sendo um deles mais fraco, compromete todo o conjunto, ou vice-versa. Enfim, como componentes da Política Nacional, o Desenvolvimento e a Segurança se interpendem, pela curial razão de que são partes essenciais de um todo que visa ao mesmo fim supremo: o Bem-Estar da comunidade nacional.

CONCEITO ESTRATÉGICO NAVAL

1. **Considerações** — No documento que estabeleceu as Políticas Básicas e Diretrizes Básicas — 1970 — do Ministério da Marinha, encontramos as seguintes conceituações:

— As Políticas Básicas, previstas na Sistemática do Plano Diretor da Marinha, são os princípios e normas gerais de caráter permanente que definem o preparo e aplicação do Poder Marítimo Nacional em harmonia com sua destinação constitucional, o Programa de Governo e a Missão da Marinha.

— Poder Marítimo é a capacidade que tem a nação para utilizar o mar e, quando necessário, disputar, obter, exercer e ampliar o Domínio do Mar visando à consecução dos Objetivos Nacionais.

— A Política Marítima Nacional tem por finalidade estabelecer as providências de planejamento, orientação, coordenação e controle necessárias ao fortalecimento e ao incremento do Poder Marítimo Nacional e precisar a participação de órgãos

públicos, bem como de entidades privadas no cumprimento dessas providências, objetivando a aplicação do Poder Marítimo Nacional em benefício do Desenvolvimento e da Segurança Nacional.

— As Políticas Básicas em conjunto consubstanciam a Política Naval.

Com base nas conceituações acima e pelo estudo da metodologia para o estabelecimento da Política Nacional, tivemos o entendimento de que o sistema de planejamento permanente da Marinha — seu Plano Diretor — só poderia ter significado, consistência e validade no quadro amplo da Política Nacional como um todo.

Daí porque, ao procurarmos o ponto de inserção entre o Planejamento do Ministério da Marinha e o Planejamento da Política Nacional, verificamos a inexistência dos estágios superiores que nos conduziram até os Objetivos Nacionais Permanentes. A curiosidade nos levou a tentar formulá-los...

2. **Conceito Estratégico Naval** — Sem entrarmos no mérito da validade ou não do título **Conceito Estratégico Naval**, visto que tal expressão já se encontra formalizada em alguns documentos, partimos para a tentativa de sua definição.

É o documento de mais alto nível do Ministério da Marinha, que consubstancia a formulação da Política Naval e aspectos concernentes à Política Marítima Nacional.

Seria, pois, este documento o elo inicial da cadeia do planejamento naval, e sua elaboração poderia seguir uma metodologia, como a abaixo preconizada dentro de uma analogia com o planejamento da Política Nacional.

Os planejadores navais no mais alto nível, baseados nos elementos do Conceito Estratégico Nacional,

realizariam uma Reavaliação Política da Conjuntura, já com as vistas voltadas para os interesses e aspirações navais, com a finalidade de definir os Objetivos Navais e os Objetivos Marítimos, estes últimos dentro da área de competência do Ministério da Marinha, e respectivas Políticas de Consecução.

Deve-se assinalar que, embora a Política de Consecução dos Objetivos Navais possa ser enunciada em termos de natureza política, já apresentará uma acentuada incidência no domínio da Estratégia Naval, por estar relacionada, de modo geral, a instrumentos para atingir fins colimados, a despeito de fatores adversos de toda ordem, portanto, relacionada a meios.

A título de exemplo, o Conceito Estratégico Naval poderia apresentar a seguinte redação:

1.^a Parte — Na qual constariam os Objetivos Nacionais Permanentes e os elementos que constituem o Conceito Estratégico Nacional — Objetivos Nacionais Atuais (ONA) e Política de Consecução, Premissas e Hipóteses de Guerra — além das Diretrizes Gerais de Planejamento, tanto para o campo da Segurança como do Desenvolvimento.

2.^a Parte — Na qual seriam definidos os Objetivos Navais, os Objetivos Marítimos e respectivas Políticas de Consecução, bem como Diretrizes para a Política Marítima Nacional e as bases para a Formulação da Política Naval.

Concluindo essas considerações, desejamos ressaltar que, em nosso entendimento, o Conceito Estratégico Naval, definindo os Objetivos Navais e Objetivos Marítimos e respectivas Políticas de Consecução, propondo Diretrizes para a Política Marítima Nacional e estabelecendo as bases para a Formulação da Política Naval constituiria, no fundo,

uma concepção global, consubstanciando os fins da Política Naval e, ao mesmo tempo, estabelecendo as bases da Estratégia Naval; seria, em última análise, o elemento gerador do Plano Diretor da Marinha.

3. Diretrizes Para a Política Marítima Nacional — O Decreto-Lei 200, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, e o decreto que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha preconizam que cabe ao Ministério da Marinha estudar e propor diretrizes para a Política Marítima Nacional.

Todavia, a Política Marítima Nacional, envolvendo áreas de atribuições de vários Órgãos da Administração Federal e da iniciativa privada, não é da competência exclusiva da Marinha.

Desta forma, os estudos pormenorizados que se seguiriam, englobados numa Avaliação Estratégica da Conjuntura e baseados nos elementos do Conceito Estratégico Naval, visariam à elaboração das Diretrizes para a Política Marítima Nacional que dissessem respeito à área de competência da Marinha.

A integração das Diretrizes propostas pelos diversos setores envolvidos no problema marítimo nacional daria ensejo à formulação, pelo Presidente da República, da Política Marítima Nacional e das Diretrizes a ela pertinentes.

PLANO DIRETOR

1. Considerações — A compatibilidade do Plano Diretor com a Política Nacional e sua harmonia com o Plano Geral de Governo foram apresentadas nos tópicos anteriores. Deixamos para o final de nosso trabalho a apreciação do Plano Diretor quanto à sistemática adotada

relativa ao planejamento, coordenação e controle das ações operativas e administrativas da Marinha, orientadas no cumprimento — econômico e eficiente — de sua destinação constitucional, de sua Missão e Atribuições.

2. Missão e Atribuições da Marinha — Pela Constituição do Brasil e pelo Decreto-Lei 200, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, foi estabelecida a seguinte missão para o Ministério da Marinha:

“Conduzir a aplicação da componente marítima do Poder Nacional, que é o Poder Marítimo, e aplicar o Poder Naval em operações militares para controle das áreas marítimas de interesse do Brasil, para a defesa do tráfego marítimo nacional, para o atendimento de compromissos internacionais e para o emprego combinado com as demais Forças Armadas, a fim de assegurar a integridade da Nação e defender e garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem e a consecução dos demais objetivos nacionais.”

Por outro lado, o Decreto 62.060/68, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, em seu artigo 1.º, parágrafo único, diz que: “Cabem ao Ministério da Marinha as seguintes atribuições, além de outras que sejam cometidas em lei, ou pelo Presidente da República:

— Estudar e propor ao Presidente da República diretrizes para a Política Marítima do Brasil.

— Estudar e propor ao Presidente da República a formulação da Política Naval do Brasil, bem como dar-lhe efetiva execução.

— Propor a constituição, a organização e os efetivos e providenciar o aparelhamento e o adestramento das Forças Navais, Aeronavais e do

Corpo de Fuzileiros Navais, inclusive os elementos integrantes de Forças Combinadas ou Conjuntas.

— Ordenar e realizar pesquisas e elaborar estudos de interesse para o desenvolvimento da Marinha, bem como outros de interesse para o desenvolvimento nacional que lhe sejam cometidos ou solicitados.

— Orientar e controlar, no que interessa à Segurança da Navegação e à Segurança Nacional, a Marinha Mercante Nacional e demais organizações e atividades correlatas, inclusive a formação e os requisitos profissionais dos seus tripulantes.

— Promover a Segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre.

— Realizar a prática militar, supervisionar a prática civil no que interessa à Segurança da Navegação e à Segurança Nacional.

— Exercer a Política Naval, visando principalmente a controlar, no que interessa à Segurança Nacional, o uso do mar territorial e zona contígua, das águas interiores, da plataforma submarina e dos terrenos de marinha e seus acrescidos e dos terrenos marginais dos portos, rios, lagoas e canais.

— Cooperar com os demais Órgãos Governamentais na garantia dos Poderes constituídos, da lei e da ordem.

— Colaborar, em casos de calamidade pública, com as autoridades federais e estaduais, na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade.

— Participar de programas nacionais de Ação Cívica.

— Participar de programas governamentais de desenvolvimento sócio-econômico.”

A extensão das responsabilidades acima apontadas para o Ministério da Marinha, em confronto com suas disponibilidades materiais atuais — em face da realidade nacional —,

indica haver um desbalanceamento entre umas e outras, havendo, pois, a necessidade imperiosa de um planejamento cuidadoso, para a aplicação de medidas tendentes a restabelecer o equilíbrio entre êsses fatores. É êsse planejamento dinâmico representado pelo Plano Diretor da Marinha.

3. Propósito do Plano Diretor — Feitas essas considerações gerais, podemos vislumbrar os seguintes propósitos fundamentais para o Plano Diretor (sistemática).

— Executar na Marinha a função de planejamentos, de forma racional e integrada, a fim de que assuma condições de permanência e continuidade.

— Estabelecer uma semântica com valores bem definidos para facilitar comunicações corretas e adequadas.

— Estabelecer uma padronização de documentos de planejamento que facilite a sua análise e acompanhamento futuro.

— Estabelecer a continuidade de propósitos e a compatibilidade entre o planejamento global, o setorial e os trabalhos em nível de detalhe, visando ao máximo rendimento na aplicação dos recursos disponíveis.

— Estabelecer um mecanismo para a revisão dos documentos em épocas bem determinadas, de acordo com critérios bem determinados.

Desta forma, é o Plano Diretor definido como um Sistema de natureza permanente, destinado a estabelecer, nos diversos escalões administrativos, planejamento e execução integrados e contínuos, de acordo com as necessidades da Marinha e de suas reais possibilidades financeiras.

4. Constituição do Plano Diretor — O Plano Diretor é constituído por uma série de instrumentos básicos, visando a gerar efeitos a longo, a médio e a curto prazo, isto é, circunscrito a determinados períodos.

Daí a necessidade de ter-se consciência da **distância** no tempo, entre a formulação e o momento da execução das ações decorrentes, portanto, da época em que se farão sentir os efeitos e resultados da Política adotada, razão por que, para assegurar a dinâmica necessária aos planejamentos, o Plano Diretor, além dos instrumentos de concepção, preparo e desencadeamento de ações, prevê em sua sistemática os elementos de controle da execução e o acompanhamento das ações planejadas que, em última análise, estarão fazendo o acompanhamento do Plano Diretor em toda sua amplitude e propiciando os elementos para sua reformulação, revisão e alteração.

O planejamento, a longo prazo, do Plano Diretor é representado pelas Políticas Básicas, pelas Diretrizes Básicas e pelos Planos Básicos; e o planejamento, a curto prazo, pelo Plano de Ação e pela Fixação de Forças e Unidades.

As **Políticas Básicas** expressam princípios e estabelecem as normas gerais a serem aplicadas no Setor a que elas se referem, ou condicionam e orientam a consecução de um grande empreendimento ou de vários empreendimentos, grupados segundo um determinado critério de homogeneidade.

As **Diretrizes Básicas** são formuladas em decorrência das Políticas Básicas e orientam determinando prioridade e concentração de esforços em empreendimentos e atividades julgadas como sendo de maior importância para a Marinha.

Para consecução das metas estabelecidas pelas Políticas Básicas e pelas Diretrizes, são elaborados os Planos Básicos, que estabelecem as atividades a serem realizadas a longo prazo em cada um dos setores da Marinha.

Cada Plano Básico apresenta um ou mais programas de investimento ou de atividades.

Cada Programa é constituído de um ou mais projetos que são estudados detalhados, demonstrando a necessidade de um empreendimento isolado, a sua oportunidade, o custo provável, os prazos e as fases de execução, além de outros elementos necessários para a caracterização e a apreciação do próprio empreendimento a realizar.

O Plano de Ação representa o planejamento a médio e a curto prazos para a realização de investimentos e atividades constituintes dos diversos Planos Básicos.

Ele estabelece as diretrizes e os ajustamentos do Planos Básicos para um período de dois anos, considerando para isso:

- a Fixação de Fôrças e Unidades para êsse período; e
- os recursos financeiros contidos no orçamento aprovado para o primeiro ano do biênio.

O planejamento a curto prazo, constituído pela Fixação de Fôrças e Unidades e pelo Plano de Ação, pode ser definido com um corte destinado a seccionar todo o Plano Básico, de forma a destacar um período de dois anos ao qual corresponderá um Plano de Ação.

Ao primeiro ano, corresponderá a secção de Execução do Plano de Ação, que estabelecerá o que deverá ser executado no ano a que se referir.

A secção de execução é condicionada:

- pelo orçamento aprovado; e
- pelos resultados obtidos na execução anterior.

Ao segundo ano do biênio, corresponderá a Secção de Previsão do Plano de Ação que apresenta uma estimativa dos trabalhos a serem realizados no ano a que fôr referente.

Esta secção visa a estabelecer a continuidade necessária na execução orçamentária, bem como a servir de base para a elaboração da proposta orçamentária da Marinha.

CONCLUSÕES

Foi nossa intenção, no presente trabalho, mostrar o relevante papel reservado ao Plano Diretor como uma solução criada na Marinha para propiciar o cumprimento de sua destinação constitucional, dentro da realidade nacional.

Da mesma forma, foi feita uma tentativa para transmitir, numa abordagem inicial, as linhas mais características de uma possível metodologia para o estabelecimento do Conceito Estratégico Naval, por nós considerado como o documento de mais alto nível do Ministério da Marinha e, por conseguinte, o elemento gerador do Plano Diretor.

Ademais, tentamos fazer sentir que o Plano Diretor só poderia ter significado, consistência e validade, uma vez integrado no contexto amplo da Política Nacional.

Finalmente, através um diagrama de seqüência processual, procuramos mostrar uma possível metodologia para o Planejamento Naval, sob o reflexo dos vários estágios referentes à Formulação da Política Nacional.

POLÍTICA NACIONAL E POLÍTICA NAVAL

